



LEI MUNICIPAL Nº. 887/2012 DE 15 DE MAIO DE 2012

"Dispõe sobre a concessão de descontos e sobre o parcelamento de débitos tributários, e da outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total devido, a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento, à vista, da dívida ativa municipal, até o dia 31 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Fica autorizado o parcelamento em 07 (sete) prestações mensais iguais sucessivas, a partir de 31 de maio de 2012, para o contribuinte que não utilizar o desconto disposto neste artigo.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2012, a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 31 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Fica autorizado o parcelamento em 07 (sete) prestações mensais iguais sucessivas, a partir de 31 de maio de 2012, para o contribuinte que não utilizar o desconto disposto neste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar o procedimento administrativo e operacional voltado à execução do disposto nesta Lei, se necessário for para o cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 15 de maio de 2012.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal